

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

RESGUARDA DO BRASIL SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO DE RISCOS LTDA, com sede na Al. Santos, 745, andar 5 Conj 51 Parte - Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 22.704.212/0001-92 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de disposição de canais de denúncias para todos os interessados (Funcionários, clientes Corporativos e Fornecedores), a fim de que eles possam comunicar qualquer fraude ou irregularidade que ocorrer no âmbito do trabalho da CBTM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE passará a pagar o valor mensal de R\$578,69 (Quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IPCA/IBGE anual acumulado, de março de 2020 a fevereiro de 2021, por ser o último disponível, que foi de 5,19528%.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$ 550,11

Índice de Reajuste (IPCA/IBGE) = 5,19528%

Memória do Cálculo: R\$550,11 X 1,0519528 = R\$ 578,69

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2021.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

21-04-10-TERCEIRO ADITIVO RESGUARDA 00 pdf

Código do documento d167675d-6e58-4b46-a791-7719ffe481ce



Assinaturas



ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou



Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha

Danielle Coelho Schroeder



Cesar Roberto Ramos Junior
Cesar@partnership.com.br
Assinou



Evelin da Silva Alcântara
evelin.alcantara@trusty.com.br
Assinou como testemunha

Evelin da Silva Alcântara

Eventos do documento

09 Apr 2021, 13:21:02

Documento número d167675d-6e58-4b46-a791-7719ffe481ce **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:21:02-03:00

09 Apr 2021, 13:22:55

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:22:55-03:00

09 Apr 2021, 13:28:25

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtn.org.br - IP: 189.60.83.32 (bd3c5320.virtua.com.br porta: 54602) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:28:25-03:00

09 Apr 2021, 13:35:55

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 179.146.246.52 (179-146-246-52.user.vivozap.com.br porta: 5616) - [Geolocalização: -22.8903264 -43.2202729](#) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-04-09T13:35:55-03:00

09 Apr 2021, 14:40:05

CESAR ROBERTO RAMOS JUNIOR **Assinou** (Conta 37b20d18-2861-4aff-a75f-fe23c968407b) - Email: cesar@partnership.com.br - IP: 179.191.96.194 (mvx-179-191-96-194.mundivox.com porta: 24826) - Documento de identificação informado: 163.444.348-99 - DATE_ATOM: 2021-04-09T14:40:05-03:00

09 Apr 2021, 14:43:58

EVELIN DA SILVA ALCÂNTARA **Assinou como testemunha** - Email: evelin.alcantara@trusty.com.br - IP: 191.255.94.190 (191-255-94-190.dsl.telesp.net.br porta: 47720) - Documento de identificação informado: 397.321.678-90 - DATE_ATOM: 2021-04-09T14:43:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):015824efbff4ba547c996ad4e6d01a6d022b1fb405880b82281918195ba6ccf8

(SHA512):6c932bdd87a588c75d5646bd919c0843ba9dfc0b2a14d67d38835c78f86ad6db13e83e3063a7073587dd47e2c5d9fc9ce0c98b8929329664d22ae9e77b783bab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign